

CONSULTA PÚBLICA

MINUTA DA AGENDA REGULATÓRIA 2015/2016

CONTRIBUIÇÕES GERAIS E SUGESTÕES DE TEMAS		
AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
<p>Autor: RAFAEL SALES RIO</p> <p>Ocupação: GERENTE</p> <p>Empresa: MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO</p>	<p>Sugestão:</p> <p>A Agenda Regulatória apresenta os seguintes temas: (i) Coprodução Internacional; (ii) Direitos de Exploração Econômica de Obras Audiovisuais; (iii) Exibição Cinematográfica; (iv) Fomento; (v) Fundo Setorial do Audiovisual (FSA); (vi) Jogos Eletrônicos; (vii) Mediação; (viii) Obras Publicitárias; (ix) Ordem Econômica; (x) Serviço de Acesso Condicionado (SeAC); e (xi) Vídeo por Demanda. Por se tratar de um conjunto de intenções e não de regras regulatórias, esta Seae se limitou a dar contribuições suplementares a alguns temas, zelando pela boa prática regulatória e a defesa da concorrência. Recomendações: (i) identificar com clareza e precisão os problemas em cada tema da minuta da Agenda Regulatória; (ii) copilar dados e informações para se apresentar ao público sobre cada tema da minuta regulatória; (iii) identificar a base legal adequadamente; (iv) identificar os atores impactados em cada tema da minuta regulatória; (v) listar os possíveis benefícios e custos sociais não-monetizáveis e, se possível, mensurá-los. Por fim, esta Seae espera que os subsídios dados aos formuladores de políticas públicas na “Análise Suplementar” sejam bem absorvidos pela Ancine no momento de edição das normas derivadas dos temas desta Minuta de Agenda Regulatória 2015-2016 analisada. Acesso: Público.</p> <p>1 – Introdução</p> <p>1. A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Seae/MF), em consonância com o objetivo traçado pela Agência Nacional do Cinema, apresenta, por meio deste parecer, as suas contribuições à Consulta Pública sem número, com a intenção de</p>	<p>A ANCINE reconhece a importância do emprego da Análise de Impacto Regulatório – AIR para a racionalização dos processos normativos das agências reguladoras brasileiras.</p> <p>Nesse sentido, informamos a publicação da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 52, a qual tornou a elaboração de AIR requisito de admissibilidade para a deliberação de proposta de ato normativo pela Diretoria Colegiada desta agência, reforçando o compromisso da ANCINE com este importante instrumento para a promoção permanente da qualidade regulatória.</p> <p>Por fim, a ANCINE agradece a contribuição e informa que será levada em consideração, em especial nos seus estudos técnicos e Análises de Impacto.</p>

contribuir para o aprimoramento do arcabouço regulatório do setor, nos termos de suas atribuições legais, definidas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Anexo I ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011.

2.1. Identificação do Problema

2. A identificação clara e precisa do problema a ser enfrentado pela regulação contribui para o surgimento de soluções. Ela, por si só, delimita as respostas mais adequadas para o problema, tornando-se o primeiro elemento da análise de adequação e oportunidade da regulação.

3. A identificação do problema deve ser acompanhada, sempre que possível, de documentos que detalhem a procedência da preocupação que deu origem à proposta normativa e que explicitem a origem e a plausibilidade dos dados que ancoram os remédios regulatórios propostos.

4. No presente caso, esta Seae entende que:

- A identificação do problema carece de clareza e precisão na proposta apresentada.
- Os documentos que subsidiam a audiência pública não parecem suficientes para cumprir esse objetivo.

5. A Agência Nacional do Cinema (Ancine) não apresentou um documento de “Exposição de Motivos” ou algo similar, logo a Consulta Pública em análise carece de clareza e precisão sobre as razões de se incluir cada tema na Agenda Regulatória 2015-2016.

2.2. Justificativa para a Regulação Proposta

6. A intervenção regulamentar deve basear-se na clara evidência de que o problema existe e de que a ação proposta a ele responde, adequadamente, em termos da sua natureza, dos custos e dos benefícios envolvidos e da inexistência de alternativas viáveis aplicadas à solução do problema. É também recomendável que a regulação decorra de um planejamento prévio e público por parte da agência, o que confere maior transparência e previsibilidade às regras do jogo para os administrados e denota maior racionalidade nas

operações do regulador.

7. No presente caso, esta Seae entende que:

- As informações levadas ao público pelo regulador não descrevem em que medida a intervenção do regulador se justifica.
- Os dados disponibilizados em consulta pública não permitem identificar coerência entre a proposta apresentada e o problema identificado.
- A normatização decorre de planejamento previamente formalizado em documento público.

8. A Seae recomenda que a Ancine faça uso de dados, informações, indicadores e referenciais legais/regulatórios e teóricos para ilustrar os motivos que levaram a Agência a propor ações regulatórias em cada um dos temas apresentados.

2.3. Base Legal

9. O processo regulatório deve ser estruturado de forma que todas as decisões estejam legalmente amparadas. Além disso, é importante informar à sociedade sobre eventuais alterações ou revogações de outras normas, bem como sobre a necessidade de futura regulação em decorrência da adoção da norma posta em consulta. No caso em análise, a Seae entende que:

- A base legal da regulação não foi adequadamente identificada.

10. Por se tratar de uma Agenda Regulatória, não há a necessidade de se elaborar uma Análise de Impacto Regulatório comparando normas alternativas. Entretanto, mesmo se tratando de uma minuta de Agenda Regulatória, a agência deveria, em consultas públicas, zelar pelo mesmo procedimento formal, identificando a base legal adequadamente e todos os demais itens levantados neste parecer.

2.4. Efeitos da Regulação sobre a Sociedade

11. A distribuição dos custos e dos benefícios entre os diversos agrupamentos sociais deve

ser transparente, até mesmo em função de os custos da regulação, de um modo geral, não recaírem sobre o segmento social beneficiário da medida. Nesse contexto, a regulação poderá carrear efeitos desproporcionais sobre regiões ou grupos específicos.

12. Considerados esses aspectos, a Seae entende que:

- Não foram estimados os impactos tarifários.
- Não foram estimados os impactos fiscais.
- A Agência não discriminou claramente quais os atores onerados com a proposta.
- Não há mecanismos adequados para o monitoramento do impacto e para a revisão da regulação.

13. Por se tratar de uma minuta de agenda regulatória, a Seae compreende que estimar os impactos fiscais e tarifários não poderia ser realizado no momento. Contudo, entende-se que é possível esboçar, pelo menos, quais os atores onerados com cada tema da Minuta de Agenda Regulatória 2015-2016.

2.5. Custos e Benefícios

14. A estimação dos custos e dos benefícios da ação governamental e das alternativas viáveis é condição necessária para a aferição da eficiência da regulação proposta, calcada nos menores custos associados aos maiores benefícios. Nas hipóteses em que o custo da coleta de dados quantitativos for elevado ou quando não houver consenso em como valorar os benefícios, a sugestão é que o regulador proceda a uma avaliação qualitativa que demonstre a possibilidade de os benefícios da proposta superarem os custos envolvidos.

15. No presente caso, a Seae entende que:

- Não foram apresentados adequadamente os custos associados à adoção da norma.
- Não foram apresentados adequadamente os benefícios associados à adoção da norma.

16. Em uma minuta de agenda regulatória ainda não se apresenta a norma, apenas as

intenções da agência. Neste ponto, a Seae entende que este não é o momento de se calcularem os custos e benefícios monetizáveis associados à adoção da norma. Todavia, os possíveis custos e benefícios não-monetizáveis poderiam ser listados (nos quesitos sociais e culturais, por exemplo), ainda que não mensurados.

2.6. Opções à Regulação

17. A opção regulatória deve ser cotejada face às alternativas capazes de promover a solução do problema – devendo-se considerar como alternativa à regulação a própria possibilidade de não regular.

18. Com base nos documentos disponibilizados pela agência, a Seae entende que:

- Não foram apresentadas as alternativas eventualmente estudadas.
- Não foram apresentadas as consequências da norma e das alternativas estudadas.
- Não foram apresentados os motivos de terem sido preteridas as alternativas estudadas.
- As vantagens da norma sobre as alternativas estudadas não estão claramente demonstradas.

19. Por se tratar de uma minuta de agenda regulatória, o item “Opções à Regulação” do Guia de Avaliação da Concorrência da OCDE perde o seu sentido. Neste caso, a Seae espera que a agência, quando lançar as regras regulatórias que normatizarão os temas apresentados nesta minuta, apresente as alternativas à norma e as possíveis consequências de cada uma.

3. Análise do Impacto Concorrencial

20. Os impactos à concorrência foram avaliados a partir da metodologia desenvolvida pela OCDE, que consiste em um conjunto de questões a serem verificadas na análise do impacto de políticas públicas sobre a concorrência. O impacto competitivo poderia ocorrer por meio da: i) limitação no número ou variedade de fornecedores; ii) limitação na concorrência entre empresas; e iii) diminuição do incentivo à competição.

	<p>21. Em relação aos impactos concorrenciais</p> <ul style="list-style-type: none">• A norma proposta não tem o potencial de diminuir o incentivo à competição.• A norma proposta tem o potencial de promover a competição. <p>22. A Ancine, na minuta da Agenda Regulatória, mostra preocupações em aprimorar mecanismos de concorrência e de defesa da ordem econômica, aperfeiçoar o ambiente regulatório e o marco legal; estimular o financiamento e a produção de mais obras audiovisuais e colaborar com a expansão dos serviços de acesso condicionado e de novos segmentos. Logo, a Seae acredita que a nova Agenda Regulatória tem o potencial de promover a competição e o ambiente de negócios da indústria audiovisual. Neste sentido, a Seae se mantém à disposição da Ancine.</p> <p>4. Análise Suplementar</p> <p>23. A diversidade das informações colhidas no processo de audiências e consultas públicas constitui elemento de inestimável valor, pois permite a descoberta de eventuais falhas regulatórias não previstas pelas agências reguladoras.</p> <p>24. Nesse contexto, as audiências e consultas públicas, ao contribuírem para aperfeiçoar ou complementar a percepção dos agentes, induzem ao acerto das decisões e à transparência das regras regulatórias. Portanto, a participação da sociedade como baliza para a tomada de decisão do órgão regulador tem o potencial de permitir o aperfeiçoamento dos processos decisórios, por meio da reunião de informações e de opiniões que ofereçam visão mais completa dos fatos, agregando maior eficiência, transparência e legitimidade ao arcabouço regulatório.</p> <p>25. Nessa linha, esta Secretaria verificou que, no curso do processo de normatização:</p> <ul style="list-style-type: none">• Existem outras questões relevantes que deveriam ser tratadas pela norma.• Não houve audiência pública ou evento presencial para debater a norma.• O prazo para a consulta pública foi adequado.	
--	---	--

26. Após análise procedimental da Consulta Pública em tela, esta Seae entende que pode dar contribuições sobre os temas da minuta, zelando pelas boas práticas regulatórias e pela defesa da concorrência. Assim, segue abaixo uma análise suplementar sobre cada item da agenda regulatória, que, espera-se, seja de grande valia para subsidiar a Ancine na formulação das políticas públicas.

(...)

Ante todo o exposto acima, a Seae considera que cabem recomendações para o aperfeiçoamento da Consulta Pública, quais sejam: (i) identificar com clareza e precisão os problemas em cada tema da minuta da Agenda Regulatória; (ii) copilar dados e informações para se apresentarem ao público sobre cada tema da minuta regulatória; (iii) identificar a base legal adequadamente; (iv) identificar os atores impactados em cada tema da minuta de agenda; (v) listar os possíveis benefícios e custos sociais não-monetizáveis e, se possível, mensurá-los. Por fim, esta Seae espera que os subsídios dados aos formuladores de políticas públicas na “Análise Suplementar” sejam úteis à Ancine no momento de edição das normas derivadas dos temas desta Minuta de Agenda Regulatória 2015-2016 analisada.

Referências: Este tópico tem como base o estudo da OCDE intitulado Recommendation of the Council of the OECD on Improving the Quality of Government Regulation (adopted on 9th March, 1995) Segmento de mercado: mercados de salas de exibição, vídeo doméstico em qualquer suporte, radiodifusão de sons e imagens, comunicação eletrônica de massa por assinatura, mercado publicitário audiovisual ou quaisquer outros mercados que veiculem obras cinematográficas e videofonográficas. (BRASIL, Medida Provisória 2.228-1/2001, Art. 1º, Inciso VI). Cooter, Robert.; ULEN, Thomas. Direito & Economia. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2010. Virtual Print Fee (VPF) é o nome dado ao subsídio pago pelas distribuidoras de filmes para a compra de equipamentos de projeção digitais usados pelo exibidor na apresentação do primeiro lançamento do filme. O subsídio é pago na forma de uma taxa por reserva de um filme no valor da economia que ocorre por não se enviar uma cópia física do filme. O modelo é desenhado para ajudar na redistribuição das economias conseguidas pelos estúdios quando usam a distribuição digital ao invés da distribuição impressa dos filmes, incentivando os exibidores à investirem em equipamentos de projeção digital. DE VANY. Arthur. Hollywood Economics: how extreme uncertainty shapes the film industry. London:

Routledge. 2004. O Efeito Cumulativo do Consumo é uma característica associada às externalidades de rede. Quando positivas, as externalidades de rede propiciam que um bem ou serviço aumente de valor na medida em que mais consumidores fazem uso do bem ou serviço. O consumidor atribui valor à rede de usuários, sendo ela determinante para a sua decisão de consumo. VARIAN, Hal. Microeconomia: Uma Abordagem Moderna. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. Foram utilizados dados disponibilizados pela Ancine, no Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual. Disponível em <http://oca.ancine.gov.br/index.php> > Acesso em 08 de janeiro de 2015. Alguns economistas usam "crowding-out" para se referir à prestação de um serviço ou bem por parte do governo que, de outra forma, seria uma oportunidade de negócio para a indústria privada e estaria sujeito apenas às forças econômicas de mercado. Por vezes, usam o termo "crowding-out" para referir-se a gastos do governo utilizando-se de recursos financeiros e outros que poderiam ser usados pela iniciativa privada. Coordenação de Acompanhamentos de Projetos (CAC). Superintendência de Fomento (SFO). Disponível em < http://ancine.gov.br/sites/default/files/apresentacoes/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20CAC_0.pdf > . Acesso em 12 de janeiro de 2015. A fase de cumprimento não é uma fase de regulamentação, mas sim, refere-se ao conjunto de ações e comportamentos que têm de ser postas em prática pelas partes interessadas direcionados ao cumprimento de um determinado conjunto de regras. (PELKMANS; J.; RENDA, A. Does EU regulation hinder or stimulate innovation?. CEPS Special Report: Thinking ahead for Europe. N° 96. 2014). NUNES, Flávio; ROMEIRO, Patrícia. Game On, Noroeste! Jogar para ganhar na Economia Criativa e Digital. Disponível em < http://web.ipca.pt/videojogos/Papers/videojogos2014_submission_15.pdf > Acesso em 14 de janeiro de 2015. DYER-WITHEFORD, Nick.; SHARMAN, Zena. The Political Economy of Canada's Video and Computer Game Industry. Canadian Journal of Communication, v 30, p. 187-210. 2005. "Market Pull" refere-se à necessidade ou requerimento por um novo produto ou solução a um problema apontado pelos potenciais consumidores ou pesquisadores de um mercado, o que incentiva o desenvolvimento de uma gama de produtos que atendam essa necessidade. "Technology Push" apresenta um sentido inverso: é a estratégia de se criar uma necessidade no consumidor para adquirir uma nova tecnologia elaborada. FOLHA DE SÃO

PAULO. Setor de jogos eletrônicos descobre mercado corporativo. Disponível em < <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/08/1504720-setor-de-jogos-eletronicos-descobre-mercado-corporativo.shtml> > Acesso em 13 de janeiro de 2015. PILON, Sylvianne & TREMBLAY, Diane Gabrielle. The Geography of Clusters: the case of the video games clusters in Montreal and in Los Angeles. Urban Studies Research, (2013). Disponível em < <http://www.hindawi.com/journals/usr/2013/957630/> > Acesso em 14 de janeiro de 2015. NUNES, Flávio; ROMEIRO, Patrícia. Game On, Noroeste! Jogar para ganhar na Economia Criativa e Digital. Disponível em < http://web.ipca.pt/videojogos/Papers/videojogos2014_submission_15.pdf > Acesso em 14 de janeiro de 2015. OLHAR DIGITAL. Nintendo encerra operações no Brasil por causa dos impostos. Disponível em < <http://olhardigital.uol.com.br/pro/noticia/nintendo-encerra-operacoes-no-brasil-por-causa-dos-impostos/46135> > Acesso em 14 de janeiro de 2015. DYER-WITHEFORD, Nick.; SHARMAN, Zena. The Political Economy of Canada's Video and Computer Game Industry. Canadian Journal of Communication, v 30, p. 187-210. 2005. Esta sugestão foi derivada dos indícios encontrados na leitura dos estudos científicos citados neste trabalho, somada ao trabalho de Jacques Pelkmans e Andrea Renda, "Does EU regulation hinder or stimulate innovation?". Os autores afirmam que "[d]ifferent types of regulatory approach can have different impacts on innovation. Even if a 'magic formula' cannot be specified here, it can be tentatively concluded that more prescriptive, rigid regulation can hamper innovative activity by reducing the attractiveness of engaging in R&D, constraining modes of commercialisation, and creating lock-in effects that force the economy into suboptimal standards. The more regulation is flexible, such as in co-regulatory settings (and subject to competition law constraints), or in the use of performance-based or outcome-based standards, the more innovation can be stimulated. In addition, during the enforcement phase of regulation, the lower the costs of compliance and the administrative burdens, the more positive is the impact on innovation." (PELKMANS; J.; RENDA, A. Does EU regulation hinder or stimulate innovation?. CEPS Special Report: Thinking ahead for Europe. N° 96. 2014).

1) Concentração territorial de capital humano com competências no domínio das artes e

humanidades e das tecnologias: O sucesso dos jogos eletrônicos depende da constante produção de conteúdos criativos e de uma contínua inovação tecnológica. Por isso, é necessário que se criem equipes de trabalho que conciliem competências artísticas e tecnológicas e esse processo é ainda mais virtuoso se esses agentes participarem simultaneamente de redes globais do setor, evitando o “regional lock-in effect”. Neste item, a literatura mostra que os países com forte tradição em investimento em educação na área da matemática, física e engenharias e com maior riqueza e diversidade cultural, são as regiões onde se concentram os principais clusters. (2) Existência de fluxos de conhecimento entre agentes de setores econômicos diversos, mas relacionados: O fluxo de conhecimento é importante para que haja a fertilização cruzada com benefícios para os processos de inovação econômica. O ramo de jogos eletrônicos pode cruzar seus serviços com a indústria cinematográfica, na pré e pós-produção de efeitos visuais, na indústria de desenho e animação, entre outras. A integração com a rede global de produção é muito importante, pois alguns clusters periféricos se desenvolvem em países com pouca tradição no ramo, geralmente oferecendo serviços adicionais ou auxiliares aos clusters principais. (3) Exigências dos consumidores definidoras de novos mercados: Quanto maior e mais qualificada for a demanda por jogos eletrônicos em um país, maior é o potencial para o desenvolvimento e fortalecimento dos clusters. Os EUA lideravam o mercado global de jogos eletrônicos até os anos de 1970 pela liderança de seus consoles e pelos gastos do setor público com serviços militares, sendo ultrapassados pelo Japão nos anos de 1980, quando os consoles da Nintendo e da Sony passaram a dominar o mercado. Além disso, os japoneses passaram a ter um gasto per capita com jogos eletrônicos maior do que os estadunidenses (47 dólares anuais por japonês, contra 5,2 dólares anuais por estadunidense) . No Brasil, o setor público poderia tornar-se um grande demandante desses serviços, para setores como defesa nacional, segurança pública, educação e saúde. Além disso, os altos impostos sobre hardwares e softwares no Brasil inibem o crescimento desse mercado consumidor, além de incentivar a pirataria (a exemplo da saída da Nintendo do Brasil, acusando a carga tributária como principal responsável por essa decisão). Um consumidor exigente força o setor a inovar constantemente.

(4) Políticas Públicas voltadas para a criação e fixação de empregos, isenção de sobretaxas

	<p>para os investimentos estrangeiros para a abertura de novas empresas e subsídio aos projetos de P&D: o Canadá apresenta o melhor caso de sucesso de cluster induzido e hoje é uma das principais referências da indústria de jogos eletrônicos. A política industrial para o setor no Canadá focou na qualificação e fixação de profissionais da área no país, tornando o custo da mão de obra relativamente mais barata do que nos EUA. A formação dos clusters de Vancouver e Montreal ocorreu de forma cruzada com outras indústrias, como a cinematográfica, aproveitando-se das externalidades positivas da fertilização cruzada. Junto a isso se listam programas de incentivos governamentais para o fomento de novas empresas e investimentos estrangeiros como o “National Research Council’s Industrial Research Assistance Program” (NRC-IRAP), que inclui bolsas e empréstimos para pesquisas originais e o desenvolvimento de grandes e médias empresas de alta tecnologia, e o “Scientific Research and Experimental Development Program” (SR&ED), a maior fonte de recursos do governo federal de apoio à atividade de pesquisa e desenvolvimento, oferecendo incentivos tributários de 20% a 30% sobre os salários, contratação, e outros custos de pesquisa e desenvolvimento .</p>	
<p>Autor: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ANCINE - ASPAC</p> <p>Ocupação:</p> <p>Empresa:</p>	<p>Sugestão:</p> <p>Sugere-se que a ANCINE desenvolva políticas públicas efetivas acerca das ações afirmativas enquanto importante eixo de promoção da diversidade cultural brasileira, assim como, concretize os preceitos legais do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), sobretudo, aqueles que visem garantir oportunidades iguais a atores, atrizes, diretores, diretoras, roteiristas e demais técnicas e técnicos negros no setor audiovisual nacional, como previsto no Capítulo VI "Dos Meios de Comunicação", do referido Estatuto.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A Associação dos Servidores Públicos da ANCINE (ASPAC) compreende o conteúdo audiovisual como bem cultural complexo de relevância simbólica e discursiva ímpares na promoção da diversidade cultural de nosso país, princípio fundamental dos Direitos Sociais</p>	<p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que será levada em consideração na execução de suas políticas públicas.</p>

	<p>previstos na Constituição Federal, Art. 215. Em 2014, após a publicação da relevante pesquisa “A Cara do Cinema Nacional: gênero e cor dos atores, diretores e roteiristas dos filmes brasileiros (2002-2012)” – realizada pelo Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa da UERJ – promovemos o Seminário Diversidades junto aos servidores a fim de levar essa temática ao debate dentro da ANCINE. A partir das reflexões desse encontro, foi possível identificar a ausência de transversalidade entre nossas políticas públicas setoriais e as políticas públicas do Estado brasileiro dedicadas às ações afirmativas; ou seja, até o momento as ações de estímulo e promoção do setor, em especial as de fomento ao audiovisual, de competência institucional da agência não internalizaram as normas previstas pelo Estatuto da Igualdade Racial, o que é perceptível em documentos centrais como no caso da Agenda Regulatória (2013-2014) e no do Plano de Diretrizes e Metas (2011-2020). Assim, no atual contexto de massa crítica acumulada nos debates suscitados pelo Seminário e da ausência de qualquer marco regulatório efetivo voltado às ações afirmativas apresentado na proposta da Agenda Regulatória (2015-2016), solicitamos à agência que incorpore nossa sugestão a sua agenda e implemente as ações, iniciativas e programas necessárias à efetividade do Estatuto da Igualdade Racial nas políticas públicas voltados ao audiovisual brasileiro.</p>	
<p>Autor: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ANCINE - ASPAC</p> <p>Ocupação:</p> <p>Empresa:</p>	<p>Sugestão: Regulamentação do disposto no art. 27 da MP 2.228-1/01 (“As obras cinematográficas e videofonográficas produzidas com recursos públicos ou renúncia fiscal, após decorridos dez anos de sua primeira exibição comercial, poderão ser exibidas em canais educativos mantidos com recursos públicos nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e nos canais referidos nas alíneas "b" a "g" do inciso I do art. 23 da Lei no 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e em estabelecimentos públicos de ensino, na forma definida em regulamento, respeitados os contratos existentes.”).</p> <p>Justificativa: A regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01, com definição do modo pelo qual serão operacionalizadas as exibições por ele autorizadas, se enquadra na visão da ANCINE descrita em seu Mapa Estratégico, especialmente no que diz respeito à ampliação do acesso ao conteúdo audiovisual brasileiro e encontra fundamento no art. 6º, VII da MP 2.228-1/01 (“estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, em</p>	<p>A ANCINE agrade a contribuição e informa que a regulamentação do disposto no art. 27 da MP nº 2.228-1/01 já se encontra prevista na Agenda Regulatória ANCINE 2015-2016 no Tema “Direitos de exploração econômica de obras audiovisuais”, sendo a ação “regramento da exibição de obras fomentadas em canais do campo público de TV” e a matéria “regulamentar o licenciamento de obras audiovisuais brasileiras produzidas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição comercial”.</p>

	<p>especial as nacionais”). A ação é proposta pela ASPAC no contexto do reconhecimento da importância do audiovisual como bem cultural, para além da lógica de bem de consumo. Tal visão é prestigiada pela Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (cujos princípios foram expressamente adotados pela Lei da TV Paga - art. 3º, parágrafo único da Lei 12.485/11), em especial quando esta trata do princípio da complementaridade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento (art. 2, item 5 – “Sendo a cultura um dos motores fundamentais do desenvolvimento, os aspectos culturais deste são tão importantes quanto os seus aspectos econômicos, e os indivíduos e os povos têm o direito fundamental de dele participarem e se beneficiarem”). Além do mais, trata-se de dispositivo que tem sua eficácia limitada desde que a MP 2.228-1 entrou em vigor, o que faz com que a ação proposta se enquadre nos objetivos 10 e 12 do Mapa estratégico, que se referem ao aperfeiçoamento do ambiente regulatório e do marco legal e à garantia do cumprimento das obrigações normativas.</p>	
--	--	--

TEMA: DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE OBRAS AUDIOVISUAIS

AÇÕES: ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES PARA GESTÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE OBRAS AUDIOVISUAIS FOMENTADAS COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS E PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DE OBRA NOS TERMOS DA LEI 12.485/11

MATÉRIA: REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA GESTÃO DE DIREITOS E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE PROJETOS AUDIOVISUAIS REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS

AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
Autor: RAFAEL SALES RIO Ocupação: GERENTE Empresa: MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO	Sugestão: <p>Visando dinamizar a produção independente e integração dos segmentos do mercado audiovisual, recomendamos que a Ancine adote, como objetivo da regulamentação de critérios para gestão de direitos e exploração econômica de projetos audiovisuais, a minimização dos custos de transação para a negociação privada, e simplicidade e clareza na definição dos direitos individuais.</p> <p>28. Um direito de propriedade simples e claro diminui as incertezas sobre “reivindicações de direitos” em uma barganha comercial, por isso, a eficiência recomenda que os direitos de propriedade sejam “bem definidos”. Dessa forma, um direito de exploração econômica de projetos audiovisuais tem o potencial de estimular a comercialização e a geração de riqueza quando as partes possuem clareza sobre o que reivindicar em uma negociação e na distribuição de seus direitos econômicos.</p> <p>29. Por outro lado, os “custos de transação”, que são os custos das trocas ou comércio, tornam-se obstáculos para que as partes privadas, mesmo interessadas em negociar, encontrem uma solução comercial vantajosa para qualquer empreendimento. A redução dos custos de transação “lubrifica” a negociação. Portanto, um objetivo regulatório importante deve lubrificar as negociações privadas, diminuindo os custos de transação.</p> <p>30. A sugestão desta Secretaria é que a Ancine estruture a regulação de modo a remover os impedimentos aos acordos privados. Isto é, que se definam os direitos de exploração</p>	<p>A ANCINE agradece a contribuição e enfatiza que a Análise de Impacto Regulatório – AIR é um dos documentos que integram os processos administrativos, que tenham por objetivo ou possam resultar na elaboração ou revisão de atos normativos destinados às atividades de regulação, fiscalização e fomento desempenhadas pela ANCINE, segundo os critérios previstos na RDC nº 52.</p> <p>A AIR consiste na análise de custo/benefício e na comparação entre alternativas regulatórias, a fim de identificar as opções mais eficientes e efetivas, proporcionando maior benefício à sociedade. Assim, a intervenção governamental deve basear-se na clara evidência de que o problema existe e a ação é justificada, em termos da: (i) natureza do problema; (ii) adequação dos custos e benefícios envolvidos (avaliação realística da efetividade do governo); e (iii) existência ou inexistência de alternativas viáveis para solucionar o problema.</p>

	<p>econômica de projetos audiovisuais visando a minimização das formas de custo de transação causados por: (i) custos da busca para a realização do negócio, (ii) custos da negociação, (iii) custos do cumprimento do que foi negociado. Lubrificando a negociação, a regulação possibilita que as partes privadas troquem direitos jurídicos, desobrigando, assim, o regulador, que não possui completa informação sobre o negócio, da tarefa de alocar direitos jurídicos eficientemente.</p> <p>31. Uma importante questão a ser aprofundada pela Agência e pelos agentes da indústria audiovisual é a desvinculação dos direitos de propriedade associados aos direitos de exploração econômica. Cooter e Ulen (2010) afirmam que “a eficiência econômica geralmente favorece a desvinculação sempre que ela aumenta o valor de mercado da propriedade e a proibição da desvinculação quando ela diminui o valor de mercado da propriedade”. No caso da indústria audiovisual, a desvinculação dos direitos de exploração econômica de uma obra cinematográfica seria uma prática economicamente racional, uma vez que se poderia aproveitar para captar mais recursos privados, distribuir os riscos do negócio (de forma horizontal ou vertical) e verticalizar parte da produção para frente, elaborando planos de distribuição e exibição da obra por diversos segmentos de mercado (a verticalização é uma estratégia econômica para se diminuir riscos, incertezas e, principalmente, custos de transação). Portanto, esta Seae entende como eficiente a desvinculação dos direitos de exploração econômica da obra.</p> <p>32. Regulamentarmente, a Medida Provisória 2.228-1/2001 e a Lei 12.485/2011 restringem a ampla desvinculação de obras audiovisuais detida, majoritariamente, por produtoras independentes, pois, segundo a legislação, uma obra cinematográfica e videofonográfica de produção independente é aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura e uma característica de uma produtora independente é que ela não pode ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagem. Nota-se que, dessa forma, a cessão de parte do direito de exploração de uma obra audiovisual pertencente a uma produtora independente para uma TV aberta com a finalidade de ampliar o escopo de exibição, por exemplo, desqualificaria a obra como “independente”, diminuindo a quantidade de obras independentes disponíveis no mercado de TV fechada, que tem exigências legais quanto à exibição de conteúdos nacionais</p>	<p>Neste contexto, está previsto no art. 9º da RDC nº 52, que a AIR deve conter: o estudo com análise dos impactos externos e benefícios esperados para as alternativas consideradas, incluindo a hipótese de absentismo administrativo; a mensuração, quando possível, dos custos para os regulados; o dimensionamento dos impactos internos, considerando revisão de procedimentos, sistemas de informática, infraestrutura e redimensionamento da força de trabalho; e o impacto no estoque regulatório atual, considerando a correlação com atos normativos de outros órgãos.</p> <p>Assim, informa-se que a contribuição apresentada será levada em consideração no processo de discussão deste tema.</p>
--	--	--

produzidos por produtoras independentes.

33. Identifica-se essa questão como um problema para a Agência, uma vez que a Diretriz 4 do PDM determina que “Para a mais livre circulação das obras audiovisuais, é essencial que se organize um mercado robusto de licenciamentos. Porém, isto só pode ocorrer com equilíbrio na partilha de direitos sobre filmes e obras seriadas a permitir a produtores, distribuidores, televisões e agentes de vendas oportunidades de negócio com base nos direitos sobre as obras produzidas” (Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual, p. 88). Entende a Seae que o mercado de licenciamentos para produtoras independentes está mais restrito do que para as demais, prejudicando a inserção delas na cadeia de produção de forma mais integralizada.

34. Essas recomendações são critérios de eficiência para a melhor alocação e distribuição dos recursos escassos, uma vez que as partes privadas entendem e conhecem melhor os riscos inerentes do negócio. Assim, conclui-se que a Agência deve adotar uma postura de orientadora da gestão dos direitos de exploração econômica das obras audiovisuais, evitando o excesso de intervenção sobre o gerenciamento de direitos de propriedade.

TEMA: DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE OBRAS AUDIOVISUAIS

AÇÕES: REGRAMENTO DA EXIBIÇÃO DE OBRAS FOMENTADAS EM CANAIS DO CAMPO PÚBLICO DE TV

MATÉRIA: REGULAMENTAR O LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS BRASILEIRAS PRODUZIDAS COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS EM CANAIS EDUCATIVOS, LEGISLATIVOS, UNIVERSITÁRIOS, JUDICIÁRIOS, COMUNITÁRIOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO, DEZ ANOS APÓS A SUA PRIMEIRA EXIBIÇÃO COMERCIAL

AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
Autor: TEREZA TRAUTMAN Ocupação: PESSOA FÍSICA Empresa: TEREZA TRAUTMAN	Sugestão: Articular no momento do fomento à produção a veiculação da obra no maior número de janelas, começando do mais restrito, VOD e PPV, para o mais aberto e gratuito (TVs Abertas e Públicas). Justificativa: Para ajudar a fortalecer economicamente o produtor independente a Ancine deve procurar articular a veiculação dos filmes e pgms no maior número de janelas possível e a TV Pública é a ultima das janelas, JAMAIS a primeira.	A ANCINE agradece a contribuição e informa que ela será levada em consideração no processo de discussão deste tema.

TEMA: EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**AÇÃO: REVISÃO DA NORMATIZAÇÃO DE COTA DE TELA, INCLUINDO REGULAMENTAÇÃO DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS TÍTULOS BRASILEIROS EM EXIBIÇÃO EM CADA COMPLEXO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS****MATÉRIA: PROPOSTA DE NOVA METODOLOGIA PARA O CÁLCULO DA EXIBIÇÃO OBRIGATÓRIA DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS BRASILEIRAS DE LONGA METRAGEM EM SALAS DE EXIBIÇÃO, E REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO QUE DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS TÍTULOS BRASILEIROS EM EXIBIÇÃO EM CADA COMPLEXO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS**

AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
Autor: RAFAEL SALES RIO Ocupação: GERENTE Empresa: MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO	Sugestão: Nos últimos anos observou-se uma diminuição na quantidade de pequenos exibidores cinematográficos no Brasil. Como pode ser visto no gráfico abaixo, a quantidade de exibidores com até três salas de cinema vem diminuindo, apesar de a quantidade de salas de cinema estar aumentando no país. 36. Alguns pequenos exibidores podem ter ampliado suas instalações, aumentando o número de exibidores com mais de três salas de cinema, mas, outros, podem ter saído do mercado e, neste ponto, a Agência Reguladora deve avaliar se a política de cota de tela para o pequeno exibidor pode ser uma das causas para esta redução. É preciso partir do pressuposto que qualquer política de cota gera alguma perda de bem-estar; aceitando isso, o regulador terá melhor capacidade de aperfeiçoar a política pública e minimizar o ônus da intervenção governamental para aqueles ofertantes mais frágeis. 37. A cota de tela é uma política de cota expansionista, que estimula uma expansão da oferta de filmes nacionais, quando os consumidores demandam por quantidade menores de filmes nacionais, daí a perda de bem-estar. Sabe-se que uma sala de cinema parada implica prejuízo, principalmente quando já está digitalizada e operando no modelo do VPF (Virtual Print Fee), por isso, exigir a exibição de filmes com baixa adesão do público por muito tempo é um prejuízo considerável aos exibidores que estão migrando para o formato digital. Além	A política de cota de tela, adotada em diversos países, destina-se à preservação e à difusão da cultura nacional, à garantia da diversidade na oferta das salas de exibição e ao fortalecimento da produção nacional. Estes são exatamente os objetivos constitutivos da ANCINE, segundo a Medida Provisória nº. 2228-1, de 6 de setembro de 2001, em especial nos incisos I e VI do art. 6º: “Art. 6º A ANCINE terá por objetivos: I - promover a cultura nacional e a língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional em sua área de atuação; VI - estimular a diversificação da produção cinematográfica e videofonográfica nacional e o

	<p>de deixar de receber os valores advindos das distribuidoras como auxílio para quitar os equipamentos utilizados na conversão digital, o cinema também deixa de receber pela venda dos ingressos.</p> <p>38. A primeira questão é “quem está arcando com o ônus”? Nota-se que o exibidor é o agente da cadeia de produção do cinema que está arcando com os custos da legislação. A segunda questão é “quem está arcando com o ônus tem capacidade econômica de fazê-lo?”. A eficiência econômica e os princípios jurídicos da razoabilidade e da proporcionalidade orientam o regulador a distribuir o ônus da regulação respeitando as condições financeiras e econômicas dos regulados.</p> <p>39. É factível acreditar que exibidores com um maior número de salas consigam distribuir, entre as outras salas com filmes de maior apelo comercial, os prejuízos que eventualmente poderão ter pela política de cota de tela, que os força a exibirem por muito tempo filmes que não atraem o público. Além disso, grandes exibidores conseguem elaborar melhores contratos com as distribuidoras, nos quais elas podem até assumir parte do ônus de filmes pouco atrativos. Adiciona-se, aqui, o fato de as grandes distribuidoras possuírem um plano de divulgação dos filmes muito mais eficiente do que de outras pequenas distribuidoras ou em comparação com outros filmes menos comerciais e mais experimentais. Assim, identifica-se uma desvantagem considerável entre o pequeno exibidor e o grande exibidor no cumprimento da política de cota de tela.</p> <p>40. Atenta a isso, a política de cota de tela, há alguns anos, discrimina as obrigatoriedades quanto ao número mínimo de filmes nacionais que se deve exibir por ano e quanto à quantidade mínima de dias que filmes nacionais devem estar em exibição de acordo com o tamanho do complexo cinematográfico (quanto mais salas, maior a quantidade mínima de filmes e dias). Entretanto, recomenda-se uma reflexão sobre a real possibilidade de pequenos exibidores terem a capacidade de cumprir tais exigências. A Revista Exibidor, ano II, nº 07, de outubro de 2012, entrevistou profissionais do setor de exibição cinematográfica que elencaram as dificuldades que têm para cumprirem as cotas de tela. Esta Seae selecionou as que considera mais pertinentes:</p> <p>Problema 1 – A oferta de filmes nacionais para os exibidores pode ser insuficiente?</p>	<p>fortalecimento da produção independente e das produções regionais com vistas ao incremento de sua oferta e à melhoria permanente de seus padrões de qualidade”;</p> <p>As políticas de afirmação da cultura nacional geram ganhos de bem-estar à sociedade, além de auxiliar o acesso à diversidade cultural. Enquanto a ausência de identificação cultural e a massificação da oferta audiovisual são extremamente nocivas ao desenvolvimento social.</p> <p>Neste sentido, foi criada a obrigação normativa de estipulação, por Decreto Presidencial, de limites mínimos para a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem (art. 55 da MP nº 2228-1/2001).</p> <p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que ela será levada em consideração no processo de discussão deste tema.</p>
--	---	--

41. O primeiro problema identificado é o descasamento entre a oferta de produtos nacionais estar na mesma proporção da necessidade do exibidor para cumprir com a Política de Cota de Tela. Na revisão de metodologia da Ancine, é importante que se considere a expectativa de lançamento de filmes nacionais para o ano em que a política de cota de tela esteja em vigor. Não é sustentável que a Lei, por exemplo, aumente a quantidade de títulos a serem exibidos, com uma diminuição no número de filmes a serem lançados.

42. Outras questões a serem observadas são quais tipos de restrições e custos de transação os pequenos exibidores podem estar sofrendo? Os distribuidores que não procuram exibidores em regiões mais distantes causam uma escassez de produto nacional nestas regiões, o que dificulta o cumprimento da política de cota de tela. Cabe à Agência Reguladora exigir dos produtores nacionais, que, na sua maioria, fazem uso de recursos públicos para empreender, planos de distribuição da obra que contemplem os pequenos exibidores, uma vez que eles são os que possuem os maiores custos de transação na procura e negociação por filmes nacionais: uma contrapartida consideravelmente razoável para produtoras que estão recebendo subsídios do governo, contribuindo para a minimização dos custos de transação ao pequeno exibidor.

Problema 2 – Os filmes nacionais de baixa qualidade estão ficando muito tempo em cartaz?

43. Os exibidores dependem de filmes que atraem os clientes aos cinemas, seja ele nacional ou estrangeiro. Convencionou-se, entre os agentes que atuam no segmento de exibição, que um filme “médio”, aquele que não chega a ser um grande sucesso de bilheteria, mas é um filme lucrativo para o exibidor, é aquele que leva algo em torno de 400 mil espectadores. Portanto, quanto menos filmes nacionais gravitam sobre este número ideal e mais tempo ele fica em cartaz, por força da Lei, mais custoso fica para o exibidor (neste ponto, há de se destacar que dentro deste custo deve estar contabilizado o “custo de oportunidade”, aquele que mensura o custo de não estar alocando o recurso escasso para algo mais rentável).

44. A política de cota de tela deveria ter um mecanismo de revisão de suas penalidades no caso de obras nacionais que não atraem o público. O exibidor retiraria de cartaz qualquer filme sem público, seja nacional ou estrangeiro. Por que o filme nacional de baixa qualidade é forçado a estar em cartaz, enquanto que o estrangeiro está sujeito às regras do mercado? O fato de o filme permanecer mais semanas em cartaz, após haver fracassado nas primeiras semanas, não eleva as chances de o público aumentar. Tal afirmação é observável até para

os filmes de grande sucesso, é um padrão da demanda: o público diminui nas semanas mais distantes da semana de lançamento. De Vany (2004) afirma que o que determina se os filmes ficam mais semanas ou não em cartaz é o sucesso na bilheteria das primeiras semanas. Economicamente, pode-se explicar este fenômeno pelo “efeito cumulativo do consumo”, que é o desejo de ter um bem ou serviço porque quase todo mundo já o tem ou teve, ou pelo fato de que está ‘na moda’ . A criação desse efeito é o principal objetivo das atividades de marketing e propaganda (por exemplo, no ramo de brinquedos e roupas, também se aplica aos filmes, o popular “boca-a-boca”).

Problema 3 – As estratégias comerciais dos filmes nacionais subsidiados estão adequadas para competir no mercado?

45. Os agentes do mercado de exibição entendem que a fase da distribuição é crucial para a sustentabilidade de um filme. Quanto mais profissional e maior a ênfase no marketing na promoção do filme, mais competitivo é um filme frente aos títulos concorrentes. Quanto maior for a vocação de uma produção cinematográfica para atrair grandes plateias, maior é a disposição em gastar em publicidade e propaganda do distribuidor.

46. Com o subsídio para a produção de obras cinematográficas e com a exigência legal de que a obra seja exibida na sala de cinema, produtoras e distribuidoras têm poucos incentivos para investir em estratégias comerciais que contribuam para que o filme tenha sucesso de bilheteria. Isto é: (i) o filme poderá ter baixo apelo comercial, como um filme extremamente experimental; (ii) a distribuidora teria pouco incentivo para investir em mais propaganda, por reconhecer que o filme tem baixo apelo comercial. O resultado é que o ônus da promoção do filme pode ser repassado em sua maior parte ou integralmente para o exibidor, que já arcará com o ônus de ter que exibir uma obra de baixa atratividade por um número de dias além do que ele gostaria.

47. Desta forma, a Seae entende que a Ancine poderia dar preferência ao fomento de obras cinematográficas que apresentam adequadas estratégias e planos de distribuição e divulgação, uma vez que o serviço cinematográfico de longa metragem não nasce e se encerra na obra em si, mas é transversal por todo o segmento de mercado (a efetividade de um filme pronto nunca assistido é a mesma de um filme pronto nunca exibido, que é a mesma de um filme nunca produzido). Assim, a Política de Cota de Tela pode estar em descompasso com a atual política de fomento de obras cinematográficas – os filmes

nacionais podem estar com muito tempo de exibição, sem precisar, ou os filmes nacionais estão com estratégias comerciais de divulgação equivocadas. Basta ver que 54,9% dos 113 filmes brasileiros lançados em 2014 não conseguiram ultrapassar um público de cinco mil pessoas e que apenas 16,8% ultrapassaram os cem mil espectadores. A média da renda dos filmes nacionais lançados em 2014 por sala de exibição foi de R\$8.724,94, sendo que 58 dos 113 títulos (51,3%) lançados obtiveram uma renda por sala de exibição inferior a R\$5.000,00. Para comparação, dos 268 títulos estrangeiros lançados no Brasil em 2014, apenas 11,2% apresentaram uma renda por sala de exibição inferior à R\$5.000,00, 36,2% dos títulos ultrapassaram cem mil espectadores e a média da renda por sala de exibição dos títulos estrangeiros foi de R\$25.903,93 (quase três vezes mais que os títulos nacionais).

Problema 4 – Os incentivos para o cumprimento da Cota de Tela estão adequados?

48. Na conjuntura atual, o exibidor vive o dilema em deixar um filme bem abaixo da média da sala por ser nacional e cumprir a Cota de Tela, ou substituí-lo por outro para aumentar o faturamento e fazer frente a seus compromissos. Isto é, é economicamente racional desrespeitar a Política de Cota de Tela, se a possível punição por isso for menor do que o prejuízo em atender as exigências da política pública. Em ambas as alternativas identifica-se um claro desestímulo ao empreendedorismo no setor de exibição no país.

49. Qual é a contrapartida que o exibidor possui do Estado para que ele atenda a vontade do Estado em exibir mais filmes nacionais do que ele deseja? Essa reflexão deve ser feita para elaborar o incentivo correto para o cumprimento da Cota de Tela. Observa-se que o incentivo atual é, ainda, perverso ao exibidor, principalmente o pequeno, que possui poucas salas para compensar perdas econômicas no mau uso de uma sala. Está se punindo um empreendedor de qualquer forma.

50. A Ancine procura compensar, de alguma forma, as perdas do exibidor com o Prêmio Adicional de Renda (PAR), que premia as empresas com melhor desempenho comercial dos filmes nacionais. Contudo, são as salas de cinema que estão exibindo um filme sem sucesso de bilheteria que precisam de compensação, não as que estão exibindo os melhores filmes, pois essas se sustentam pela bilheteria. Neste sentido, a Seae, diferentemente da Ancine, não considera o PAR um instrumento de compensação à Política de Cota de Tela, recomendando que a Agência reavalie e elabore melhores incentivos compensatórios das perdas dos exibidores, principalmente os pequenos, que podem sair do mercado por conta

dessas perdas econômicas.

51. Por fim, é importante ressaltar que o exibidor está à procura do filme que atraia o grande público ou que esteja coerente com a política e estratégia da empresa. Dessa forma, a Política de Cota de Tela deve repensar se filmes experimentais ou documentários devem ser tratados sob os mesmos critérios de filmes blockbusters. Provavelmente, o exibidor necessita de mais apoio para exibir filmes não-blockbusters. Nota-se que a Ancine possui programas de subsídios que amortizam os riscos e custos do negócio para a produção e distribuição nacionais, contudo, não apresenta um programa que subsidie as perdas na etapa de exibição cinematográfica nacional.

52. As boas práticas regulatórias recomendam previsibilidade e clareza das ações regulatórias. A Seae sugere que a Ancine elabore propostas de metodologia para o cálculo da exibição obrigatória de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em salas de exibição adotando a Análise de Impacto Regulatório, mensurando os custos e benefícios de cada metodologia, optando por aquela com maior benefício líquido. Recomenda-se que as metodologias sejam colocadas em Consulta Pública para que a sociedade possa participar do processo de sua elaboração. Por fim, é importante que a metodologia possua indicadores capazes de mensurar os resultados obtidos e que revisões na metodologia sejam embasadas nesses indicadores, previamente formalizados em documento público.

TEMA: EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BILHETERIA

MATÉRIA: IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA APREENSÃO DE DADOS DE BILHETERIA DAS SALAS DE CINEMA COMERCIAIS

AUTOR CONTRIBUIÇÃO	DA CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
<p>Autor: RAFAEL SALES RIO</p> <p>Ocupação: GERENTE</p> <p>Empresa: MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO</p>	<p>Sugestão: Sugere-se que a regulamentação do Sistema de Controle de Bilheteria contemple a coleta de dados com relação ao percentual de ingressos vendidos na forma de “meia-entrada”, entrando em consonância com o Estatuto da Juventude, Lei 12.852/2013, que exige que prestadores de serviços culturais reservem até 40% do total de ingressos como “meia-entrada”.</p>	<p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que ela será levada em consideração no processo de discussão deste tema.</p>

TEMA: EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

AÇÃO: REVISÃO DOS MECANISMOS DE FOMENTO PARA PEQUENOS E MÉDIOS EXIBIDORES BRASILEIROS

MATÉRIA: REVISÃO DA REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE E PROPOSTA DE NOVOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO PARA AMPLIAR O ACESSO A OBRAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES, ESTIMULANDO MAIOR DIVERSIDADE DO PARQUE EXIBIDOR

AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
<p>Autor: RAFAEL SALES RIO</p> <p>Ocupação: GERENTE</p> <p>Empresa: MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO</p>	<p>Sugestão:</p> <p>Sugere-se que a Ancine se aprofunde nos problemas listados sobre a Cota de Tela e coordene os incentivos regulamentares com o equilíbrio econômico-financeiro dos exibidores de acordo com suas capacidades de ofertar o serviço. Como uma das metas da agência, prevista no PDM, é a digitalização do parque exibidor, recomenda-se que se continue a política de subsídio para a compra de materiais necessários para a modernização, somados a uma política de contrapartida financeira para recompor os prejuízos que alguns filmes nacionais causam ao exibidor, mas que sustentam suas semanas de exibição por força da política de cota de tela. Assim, acredita-se que é possível encontrar um conjunto de incentivos que equacione a política de cota de tela com o equilíbrio econômico-financeiro dos exibidores.</p>	<p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que ela será levada em consideração no processo de discussão deste tema.</p>

TEMA: EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO SOBRE A PROMOÇÃO DO ACESSO AO AUDIOVISUAL NAS SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

MATÉRIA: REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS QUE PERMITAM O ACESSO A BENS AUDIOVISUAIS POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAL E AUDITIVA

AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
Autor: RAFAEL SALES RIO Ocupação: GERENTE Empresa: MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO	Sugestão: A proposta é meritória e constitucionalmente garantida. Apesar do tema não envolver diretamente a temática da Concorrência, a Seae alerta sobre os perigos de transformar regulamentações de qualidade em barreiras à entrada, que contribuiriam para concentrar o mercado. Neste quesito, é importante que a agência faça uso dos instrumentos atuais, visando também a saúde financeira do regulado na internalização desta regulamentação. 56. A Seae acredita que a Ancine possui a ferramenta necessária para estimular, adequadamente, todos os segmentos do mercado cinematográfico para que as obras audiovisuais brasileiras cheguem às pessoas com deficiência auditiva ou visual – o Fundo Setorial do Audiovisual. Uma proposta seria criar linhas de fomento para produções cinematográficas em que o projeto já contemplasse uma produção inclusiva, com a elaboração de filmes com dublagem em libras para deficientes auditivos. Outra sugestão seria o subsídio para que os parques exibidores investissem cada vez mais em um serviço que estimule outros sentidos além da visão, tornando a experiência de ir ao cinema atraente aos portadores de deficiência visual (neste quesito, até a concepção do filme na etapa de produção pode ser estratégico para estimular a cadeia de produção para frente). Fazer uso de subsídios para diminuir os custos de transição entre um paradigma de serviço para outro mais inclusivo seria uma estratégia assertiva para que as regulamentações de qualidade não se tornem consideráveis barreiras à entrada no mercado.	A ANCINE agradece a contribuição e informa que ela será levada em consideração no processo de discussão deste tema.

TEMA: FOMENTO

AÇÃO: REVISÃO DA REGULAMENTAÇÃO DOS MECANISMOS DE INVESTIMENTOS

MATÉRIA: REGULAMENTAÇÃO EDIÇÃO DE NORMA QUE DISPÕE SOBRE AS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTOS EM PROJETOS AUDIOVISUAIS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS PELOS ARTIGOS 3º E 3º-A DA LEI Nº. 8.685/93, E DO ARTIGO 39, INCISO X DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.228-1/01

AUTOR CONTRIBUIÇÃO	DA CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
<p>Autor: RAFAEL SALES RIO</p> <p>Ocupação: GERENTE</p> <p>Empresa: MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO</p>	<p>Sugestão:</p> <p>Para esta Secretaria, é importante que os mecanismos de financiamento do setor do audiovisual contemplem como principal objetivo ampliar os investimentos privados no audiovisual independente, como citado no PDM (p. 92), de forma que o setor do audiovisual, cada vez mais, torne-se dinâmico e empreendedor, evitando a substituição do investimento privado, quando poderia haver, pelo investimento público (um efeito crowding-out). Por exemplo: o fomento direto de algumas linhas de subsídio do FSA pode estar sendo preferido aos mecanismos de fomento indireto ou aos Funcines, que são mecanismos de investimento do audiovisual com maior participação do capital privado. 58. Uma proposta é que a Ancine passe a monitorar se pode estar ocorrendo um efeito crowding-out em suas linhas de fomento, para detectar se o fomento público está em um grau elevado ou não. Se há preferência pelo financiamento público ao invés do privado entre os agentes do mercado, sempre que a agência aumentar o fomento público haverá um aumento da demanda por mais recursos públicos, ocupando o espaço que poderia ser preenchido pelo recurso privado (tornando a indústria cada vez mais dependente do dinheiro público, por ter sido pouco estimulada a criar mecanismos próprios de viabilização de seus projetos privados). A posição da Seae é que este efeito é nocivo para a sustentabilidade e competitividade da indústria no longo prazo, por isso, recomenda-se o comprometimento da agência na minimização deste efeito.</p>	<p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que ela será levada em consideração no processo de discussão deste tema.</p>

TEMA: FOMENTO

AÇÃO: REVISÃO DO MODELO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

MATÉRIA: EDIÇÃO DE NORMA QUE SIMPLIFICA O PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

AUTOR CONTRIBUIÇÃO	DA	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
Autor: RAFAEL SALES RIO Ocupação: GERENTE Empresa: MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO		Sugestão: Esta Seae propõe que a Agência vise normas que minimizem dois tipos de custos ao processo de acompanhamento atual da Superintendência de Fomento da Ancine. Atualmente, o processo contém oito etapas (aprovação do projeto; prorrogação do prazo de captação; remanejamento de fontes; análise complementar; redimensionamento; remanejamento interno; outras alterações de escopo/formato; controle do prazo de conclusão/execução) e é eficiente que a Ancine preocupe-se em rastrear onde podem estar ocorrendo desnecessários “custos de transação” e “custos de cumprimento”. 60. Normas que elevam os custos de transação (custo de procura, negociação e fiscalização de uma troca voluntária) contribuem para que pequenas empresas tenham mais dificuldades de disputar no mercado ou pelo mercado, inibindo as transições privadas, enquanto que os custos de cumprimento podem dificultar a permanência das firmas no mercado, além de incentivar o desvio de recursos das finalidades produtivas do negócio para finalidades burocráticas que existem na relação regulador-regulado. Como o ramo cinematográfico é uma atividade que exige muito do “tempo” de entrada ou lançamento de um novo produto, os custos de transação e cumprimento podem desestimular investimentos privados ou perdas de oportunidades de negócio e destruição de riqueza econômica.	A ANCINE agradece a contribuição e informa que ela será levada em consideração no processo de discussão deste tema.

TEMA: FOMENTO

AÇÃO: REVISÃO DA NORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MATÉRIA: EDIÇÃO DE NORMA QUE ATUALIZA OS PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM FUNÇÃO DO DECRETO Nº 8.281, DE 2014

AUTOR CONTRIBUIÇÃO	DA CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
<p>Autor: RAFAEL SALES RIO</p> <p>Ocupação: GERENTE</p> <p>Empresa: MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO</p>	<p>Sugestão: Em consonância com as sugestões feitas por esta secretaria ao item anterior, sugere-se que a Ancine vise, na revisão da norma de prestação de contas, a minimização dos custos de transação e cumprimento, sob efeito de melhorar o ambiente de negócios nos segmentos de mercado em que atua.</p>	<p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que ela será levada em consideração no processo de discussão deste tema.</p>

TEMA: FOMENTO

AÇÃO: REVISÃO DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS

MATÉRIA: EDIÇÃO DE NORMA QUE ATUALIZE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE RENÚNCIA FISCAL

AUTOR CONTRIBUIÇÃO	DA CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
<p>Autor: RAFAEL SALES RIO</p> <p>Ocupação: GERENTE</p> <p>Empresa: MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO</p>	<p>Sugestão:</p> <p>A Seae recomenda que os mecanismos de financiamento do audiovisual contemplem projetos que atendam os anseios dos demais segmentos de mercado do audiovisual, de forma que haja efetiva integração e participação dos investimentos privados no plano de negócios dos projetos, em especial as reclamações já apresentadas pelos exibidores, que, por força da Cota de Tela, são obrigados a estender a exibição de produções audiovisuais sem a presença do público, muito por falta de um plano de divulgação e promoção do filme e de uma concepção comercial mal elaborada por parte dos produtores da obra. Outra sugestão é que o sistema de classificação premie os projetos que mais contemplem as políticas públicas desejadas por esta Agenda Regulatória, como a acessibilidade aos portadores de deficiência auditiva ou visual.</p>	<p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que ela será levada em consideração no processo de discussão deste tema.</p>

TEMA: FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - FSA

AÇÃO: DEFINIÇÃO DE NORMA RELATIVA ÀS OBRIGAÇÕES DE RETORNO NÃO FINANCEIRO, CONFORME PREVISTO NO REGULAMENTO GERAL DO PRODAV [ITENS 71.2.B) A 71.2.F)].

MATÉRIA: NORMA QUE REGULAMENTE A POSSIBILIDADE DE RETORNO NÃO FINANCEIRO AO INVESTIMENTO, EM CONTRAPARTIDA À PARTICIPAÇÃO DO FSA NO PROJETO AUDIOVISUAL BENEFICIÁRIO DO PRODAV.

AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
<p>Autor: RAFAEL SALES RIO</p> <p>Ocupação: GERENTE</p> <p>Empresa: MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO</p>	<p>Sugestão: Entre os retornos não-financeiros, sugere-se que eles estejam associados ao tema “acessibilidade” previsto nesta Agenda Regulatória, de forma que a atividade regulatória permita ações proporcionais e encadeadas entre os segmentos de mercado e na relação entre o administrado e o administrador.</p>	<p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que os Editais do Fundo Setorial do Audiovisual já têm como exigência a inclusão da legendagem descritiva e da audiodescrição como rubricas orçamentárias obrigatórias.</p>

TEMA: FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - FSA

AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
<p>Autor: ALEX JUCIUS</p> <p>Ocupação: DIRETOR GERAL</p> <p>Empresa: ASSOCIAÇÃO NEOTV</p>	<p>Sugestão: Criar mecanismos de fomento para o pequeno operador/empacotador</p> <p>Justificativa: Gostaríamos de contribuir com nossos comentários a respeito do item da agenda em relação ao aprimoramento dos mecanismos de financiamento do setor audiovisual e quanto ao incentivo de investimento privado. Na minuta colocada em consulta, temos que uma das matérias deste tópico seria a edição de uma norma que dispõe sobre as operações de investimentos em projetos audiovisuais com a utilização de recursos derivados dos benefícios fiscais previstos em lei, antevendo uma revisão da regulamentação dos mecanismos de investimentos. Entendemos o duro dever da Ancine de equilibrar as forças do mercado, garantindo aos pequenos e médios operadores a saudável competição, assegurada por meio de políticas regulatórias assimétricas necessárias ao desenvolvimento do mercado audiovisual de forma justa. Deste modo, vemos como essencial a criação de mecanismos de fomento voltados especificamente para os pequenos empacotadores e distribuidores. “O fomento traduz-se na atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidades pública, através do oferecimento de meios legais que se coadunem aos fins objetivos; fins esses que se referem à satisfação das necessidades da coletividade e que se realizam através de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, assim como por meio de uma mudança de polarização quanto à participação do Poder Público na intervenção econômica para coibir monopólios e incentivar a concorrência”.</p> <p>(1). O Fundo Setorial do Audiovisual, criado e mantido principalmente com as receitas oriundas da Condecine e Fistel, tem como uma de suas diretrizes a melhoria da posição competitiva das empresas brasileiras independentes do cinema e do audiovisual nos mercados interno e externo. Entendemos que a criação de mecanismos assimétricos, que</p>	<p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que ela será levada em consideração no processo de discussão deste tema.</p>

levem em consideração as necessidades dos pequenos empacotadores e distribuidores, que viabilize o fomento desta parcela representativa do setor, no entanto a mais impactada pelas medidas regulatórias, pode ir ao encontro com os objetivos primárias do Fundo, desta forma, ansiamos por mecanismos que possam viabilizar a realização dos pequenos empacotadores e distribuidores como partícipes assimétricos de tais benefícios. Neste sentido, importante trazer para a discussão os exemplos trilhados em outras jurisdições que já enfrentaram a questão de assimetria na regulação do mercado para viabilizar pequenas operadoras em mercados concentrados como o de TV por assinatura e conseguiram adotar critérios para determinar essa linha divisória. Tomando por base o índice de concentração de mercado Herfindahl-Hirschman (HHI)

(2), temos que para o Brasil o mercado das operadoras de TV por assinatura é altamente concentrado, necessitando, portanto, de mecanismos para a viabilidade do aparecimento e manutenção de pequenas operadoras. Sugerimos, portanto, que a Ancine se debruce sobre essa discussão, podendo, inclusive, considerar critérios já adotados em outras jurisdições, como é o caso da legislação norte americana sobre o assunto(3). Desta forma, consideramos importante a adoção de um critério nacional para que possamos ter reconhecidas as necessidades específicas das pequenas operadoras, para que então tenhamos um arcabouço regulatório sólido e consistente com a demanda de estruturação saudável do mercado que passará, inevitavelmente, pela adoção de certo nível de assimetria regulatória em favor dos novos entrantes, bem como das pequenas empresas, hoje atuantes.

(1) Fernanda Kellner de Oliveira Palermo. “As agências reguladoras como fomentadoras de desenvolvimento econômico e social”. Disponível em <http://jus.com.br/artigos/3080/as-agencias-reguladoras-como-fomentadoras-de-desenvolvimento-economico-e-social>

(2) <http://www.ftc.gov/sites/default/files/attachments/merger-review/100819hmg.pdf>

(3) DEFINITION OF SMALL CABLE OPERATOR (<http://transition.fcc.gov/Reports/tcom1996.txt>)

TEMA: JOGOS ELETRÔNICOS

AÇÃO: PROMOVER ESTUDO RELATIVO À INCLUSÃO DOS JOGOS ELETRÔNICOS NO ESPECTRO DA LEGISLAÇÃO DO SETOR AUDIOVISUAL

MATÉRIA: ESTUDO RELATIVO A INCLUSÃO DOS JOGOS ELETRÔNICOS E DE SUA CADEIA PRODUTIVA NO ESPECTRO DA LEGISLAÇÃO DO SETOR AUDIOVISUAL

AUTOR CONTRIBUIÇÃO	DA CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
<p>Autor: RAFAEL SALES RIO</p> <p>Ocupação: GERENTE</p> <p>Empresa: MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO</p>	<p>Sugestão:</p> <p>A tendência de digitalização da economia diminui as distâncias geográficas e os custos na distribuição de bens e serviços e difusão da tecnologia da informação, mas a indústria criativa e cultural apresenta como característica a formação de clusters na pesquisa e desenvolvimento dos produtos. Na ramificação que leva à produção de jogos eletrônicos, não é diferente: o serviço tem dimensão global, mas a produção se caracteriza pela “clusterização” em torno de regiões específicas. O ramo dos jogos eletrônicos apresenta complementaridade com outros ramos da indústria criativa e cultural, como a produção de conteúdo audiovisual, agregando valor aos bens e serviços por fertilização cruzada.</p> <p>65. A produção de jogos eletrônicos é organizada em quatro atividades de negócio: (1) “desenvolvimento”, que elabora o desenho de uma peça de um software; (2) “publicação”, que envolve o financiamento, a manufatura e a promoção de um jogo eletrônico; (3) “licenciamento”, que integra o jogo com a “propriedade intelectual” pertencente a uma corporação externa (como filmes e competições esportivas); e (4) “distribuição”, que se refere ao escoamento do hardware e software do jogo eletrônico para a revenda. Sempre tendendo a clusterização em torno de grandes estúdios, o setor apresenta, também, pequenos e médios desenvolvedores em outros centros de desenvolvimento periféricos aos grandes centros (EUA, Japão, Alemanha, França e Canadá), por conta do forte uso da internet, prestando serviços auxiliares na criação e produção de um novo produto.</p> <p>66. Este setor faz uso de muitas firmas independentes, que funcionam como incubadoras de</p>	<p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que o tema “Jogos eletrônicos” refere-se a estudo acerca da inclusão dos jogos eletrônicos e de sua cadeia produtiva no perímetro da legislação do setor audiovisual.</p> <p>Neste sentido, agradecemos a contribuição e informamos que será levada em consideração para o estudo da matéria.</p>

tecnologia, desenvolvendo e experimentando novos produtos. É uma forma de as grandes empresas diluírem os riscos do negócio, deixando a pesquisa mais experimental e, por consequência, mais incerta, para pequenos desenvolvedores, contratando-os ou adquirindo a corporação em um momento menos arriscado de se lançar o novo bem ou serviço para o mercado. Por isso, esse setor apresenta uma estratégia combinada de market pull e technology push . No Brasil, consegue-se observar que o setor de jogos eletrônicos encontra novos nichos de mercado, como a produção de simuladores para empresas , porém, ainda não é um setor com grandes clusters formados, com baixa fertilização cruzada.

67. Para Pilon e Tremblay (2013) , a concentração territorial de capital humano com competências no domínio das artes e humanidades e das tecnologias tem sido apontada como uma das principais causas determinantes da clusterização da Indústria Criativa e Cultural. Por exemplo, os autores apresentam que as interações entre a cultura de entretenimento de Hollywood e a cultura de incubação tecnológica de San Francisco proporcionaram a evolução dos jogos eletrônicos de Los Angeles.

68. Neste quesito, a Ancine pode ter um papel importante no desenvolvimento e fortalecimento do setor de jogos eletrônicos no Brasil, ao criar um ambiente propício para que haja a fertilização cruzada entre a produção audiovisual e os jogos eletrônicos. Nessa direção, esta Seae lista os fatores que favorecem a origem e a consolidação dos processos de clusterização do setor de jogos eletrônicos, subsidiando os formuladores de política da Agência no atendimento deste item da agenda.

69. Diante do exposto, esta Seae acredita que a Ancine tem um papel fundamental para o desenvolvimento do setor de jogos eletrônicos, principalmente no estímulo à fertilização cruzada com o setor cinematográfico e videofonográfico, principalmente na promoção da concorrência no setor e na integração da indústria doméstica com o resto do mundo. Sugere-se, pois, que a Ancine: (i) estude formas de simplificar a administração de tributos sob seus domínios que incidirão sobre o setor de jogos eletrônicos após a inclusão desta atividade econômica no espectro da legislação do setor audiovisual, principalmente nas etapas de pesquisa e desenvolvimento; (ii) minimize os custos burocráticos entre os setores cinematográfico, videofonográfico e publicitário e o de jogos eletrônicos; (iii) estimule a qualificação profissional cruzada entre as carreiras artísticas e tecnológicas; (iv) promova a integração da cadeia produtiva audiovisual brasileira com o resto do mundo; elabore uma gestão de direitos de exploração econômica de obras audiovisuais que promova o segmento

	<p>de mercado da publicação e do licenciamento nacional e internacional dos jogos eletrônicos; (v) continue o trabalho que já está sendo realizado contra a pirataria de produtos audiovisuais e contemple os jogos eletrônicos nesta política; e (vi) prefira políticas indutivas, que lubrifiquem as relações privadas, ao invés de políticas mais intervencionistas, que busquem determinar como os agentes privados devem direcionar as suas estratégias comerciais, uma vez que o setor da indústria criativa e cultura apresenta uma rápida mudança tecnológica e é muito custoso para o regulador acompanhar as tendências do mercado, sendo os agentes privados mais qualificados para assumirem essas estratégias. Além do mais, haverá um risco de se perder a oportunidade de a indústria brasileira se especializar no conhecimento de fronteira, por força de uma política industrial que focalizada em uma estratégia que pode se tornar ultrapassada para o ramo em poucos anos.</p>	
--	---	--

TEMA: MEDIAÇÃO

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO SOBRE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

MATÉRIA: NORMA QUE REGRA O ESCOPO E FUNCIONAMENTO DA FERRAMENTA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

AUTOR CONTRIBUIÇÃO	DA	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
Autor: TEREZA TRAUTMAN Ocupação: PESSOA FISICA Empresa: TEREZA TRAUTMAN		Sugestão: Muito importante a criação desse espaço de mediação de conflitos Justificativa: Senão sempre prevalecerá a lei do mais forte, a lei da selva.	A ANCINE agradece a contribuição.
Autor: ALEX JUCIUS Ocupação: DIRETOR GERAL Empresa:		Sugestão: Regular o papel da ANCINE como mediadora de eventuais conflitos Justificativa: A NeoTV, como porta voz dos pequenos operadores no mercado audiovisual, entende a necessidade de se clarificar o papel da Ancine e sua atuação conjunta com a Agencia Nacional de Telecomunicações – Anatel na mediação de eventuais conflitos que possam ocorrer entre os agentes do mercado, especialmente em relação à defesa da competição. Objeto da Instrução Normativa n.º 100, de 29 de maio de 2012, temos que em um eventual conflitos e problemas envolvendo relações contratuais de programação, empacotamento ou	A ANCINE agradece a contribuição e informa que este tema se refere à criação, na Agência de uma câmara de resolução de conflitos entre os agentes do setor audiovisual, que vise à solução consensual e a celebração de termos de acordo entre as partes. O objetivo desta ação é dar celeridade aos processos e maximizar a efetividade das ações acordadas. Nesta seara, a contribuição será levada em consideração no processo de

ASSOCIAÇÃO NEOTV	aquisição de direitos para a comunicação pública de conteúdos ou obras audiovisuais, qualquer parte interessada pode solicitar a atuação de conciliação, mediação ou arbitragem da Ancine. Este procedimento é condicionado a objeto de regulamento específico, que até o momento inexistente. A NeoTV acredita na necessidade de produção normativa a fim de que se façam as especificações necessárias e se criem os procedimentos adequados para que tenhamos a possibilidade de sujeição à conciliação, mediação ou arbitragem da Ancine os eventuais conflitos entre os agentes do mercado, e garantir que tais procedimentos não representem qualquer tipo de onerosidade às partes.	discussão deste tema.
------------------	--	-----------------------

TEMA: ORDEM ECONÔMICA

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DA AGÊNCIA NO CAMPO DA DEFESA DA CONCORRÊNCIA E DA ORDEM ECONÔMICA

MATÉRIA: REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DA AGÊNCIA NO CAMPO DA DEFESA DA REGULAÇÃO E DA ORDEM ECONÔMICA

AUTOR CONTRIBUIÇÃO	DA CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
<p>Autor: RAFAEL SALES RIO</p> <p>Ocupação: GERENTE</p> <p>Empresa: MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO</p>	<p>Sugestão: A Seae, como órgão integrante do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), como previsto na Lei 11.529/2011, aprecia a proposta da Ancine de construir um ambiente regulatório em defesa da concorrência e da ordem econômica. A Seae considera importante que a proposta de regulamentação contemple os órgãos brasileiros de defesa da concorrência, dando os devidos respaldos às competências das autoridades antitrustes. 71. Apesar de a literatura antitruste apontar a existência de um trade-off entre a regulação econômica e a defesa da concorrência, a Seae espera que a Ancine elabore uma regulamentação que induza a maior cooperação e troca de informações entre a agência reguladora e os órgãos do SBDC e se municiará das mesmas missões esperadas por uma autoridade antitruste, quais sejam: (i) promover a concorrência e estimular o funcionamento das regras de mercado, incluindo a avaliação periódica do grau de dominação dos mercados; e (ii) realizar ações preventivas no controle das concentrações de mercado e ações reativas sobre colusões e abusos de posição dominante que restrinjam a concorrência. Neste sentido, a Seae pode ser cooperador importante para o atendimento ao item (i), enquanto que a Ancine pode propor ações conjuntas com o Cade para atender os objetivos do item (ii). Ressalta-se que tais missões são atribuições da Seae e do Cade previstas na Lei 11.529/2011.</p>	<p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que ela será levada em consideração no processo de discussão deste tema.</p>
<p>Autor: TEREZA TRAUTMAN</p> <p>Ocupação:</p>	<p>Sugestão: Com a concentração excessiva existente no mercado da TV Paga é fundamental que a Ancine aja, inclusive em parceria com a Anatel. Há práticas muito perniciosas que se estabeleceram</p>	<p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que ela será levada em consideração no processo de discussão deste tema.</p>

<p>PESSOA FISICA</p> <p>Empresa:</p> <p>TEREZA TRAUTMAN</p>	<p>com a ausência dessa regulamentação.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Na verdade no que concerne às cotas canais a aprovação da Lei 12.485/11, que criou as cotas e outorgou autoridade à Ancine no âmbito da TV por Assinatura, ainda não conseguiu os efeitos almejados.</p>	
--	--	--

TEMA: SEAC

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DOS CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA

MATÉRIA: REGULAMENTAÇÃO DO EMPREGO DE PUBLICIDADE EM CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA E DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES PROGRAMADORAS PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS POR CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA

AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
<p>Autor: TEREZA TRAUTMAN</p> <p>Ocupação: PESSOA FISICA</p> <p>Empresa: TEREZA TRAUTMAN</p>	<p>Sugestão: Sim, é do âmbito da Ancine toda a regulação na camada de conteúdo.</p> <p>Justificativa: Somente assim a Ancine estará cumprindo com o papel que lhe foi outorgado pela Lei 12.485/11</p>	<p>A ANCINE agradece a contribuição.</p>

TEMA: VÍDEO POR DEMANDA

AÇÃO: REGULAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE VÍDEO POR DEMANDA

MATÉRIA: REGULAR A ATIVIDADE, COM REVISÃO DOS CRITÉRIOS PARA A COBRANÇA DA CONDECINE

AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTA ANCINE
Autor: RAFAEL SALES RIO Ocupação: GERENTE Empresa: MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO	Sugestão: No aprofundamento deste tema, a Seae recomenda que a Ancine preze pela proporcionalidade na avaliação do impacto sobre a concorrência. De acordo com o art. 25 da Medida Provisória 2.228-1/2001, a Condecine é exigida por título ou capítulo de obra cinematográfica destinada aos segmentos de mercado salas de exibição; vídeo doméstico; serviço de radiodifusão de som e imagem; serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura (onde, provavelmente, o VOD se enquadra), portanto, é importante que a revisão dos critérios para a cobrança da Condecine sobre a atividade econômica de VOD seja elaborado de forma a não causar distorções entre os preços relativos dos bens substitutos. O Guia de Avaliação da Concorrência da OCDE sugere que o órgão responsável procure obter uma perspectiva clara sobre a natureza e a dimensão do mercado relevante (“definição de mercado”). As principais questões a colocar são: (i) quais os produtos que compõem o mercado? (VOD, TV aberta, TV fechada?) (ii) até que ponto existe substituíbilidade entre os produtos ou serviços sujeitos à regulamentação e outros? (Consumidores substituem TV paga por VOD ou são serviços complementares?) (iii) o mercado em questão é relativamente estático, ou é caracterizado por níveis elevados de atualizações tecnológicas e pela frequente introdução de novos tipos de produtos? (A concorrência é intermarcas? Entre direitos de exibição de títulos audiovisuais? Atualizações tecnológicas alteram o poder de mercado dos concorrentes?) (iv) quais as dimensões geográficas do mercado? Trata-se de um mercado local, regional, nacional ou internacional? 73. Sinaliza o referido Guia que uma avaliação de concorrência mais abrangente deve orientar-se para o impacto da proposta regulamentar sobre os principais determinantes da pressão concorrencial	A ANCINE agradece a contribuição e informa que ela será levada em consideração na discussão acerca deste tema.

	<p>no mercado em consideração. Em particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a proposta de norma pode ter um impacto suficientemente forte para reduzir o número de participantes no mercado a ponto de tornar viável a coordenação, ou um comportamento do gênero cartel? • pode a proposta de legislação produzir um impacto significativo nos aspectos dinâmicos do comportamento concorrencial no mercado, através, por exemplo, da redução da entrada de novos participantes no mercado ou dos incentivos à inovação? • pode a proposta limitar a capacidade concorrencial dos fornecedores, ou reduzir os seus incentivos para competirem? 	
<p>Autor: NATHALIA SANTOS</p> <p>Ocupação: ADVOGADA</p> <p>Empresa: BIALER E FALSETTI ADVOGADOS</p>	<p>Sugestões e justificativas: A Netflix gostaria de contribuir, por meio deste breve documento, com a Consulta Pública oferecida por esta Agência sobre a Agenda Regulatória de 2015/2016, compartilhando suas opiniões e comentários sobre o texto proposto, e sua visão de mercado com sua experiência através dos anos como provedora de conteúdo. QUEM E POR QUÊ Com presença em diversos países, a Netflix é uma empresa de streaming de conteúdo digital, que utiliza a internet para fornecer seus conteúdos para diferentes tipos de usuários e consumidores. A Netflix, com início no mercado em 1997, se tornou uma empresa multinacional, servindo mais de 57 milhões de usuários em mais de 50 países na América do Norte, América Latina e Europa. Os usuários da Netflix podem consumir o conteúdo que quiser, a qualquer tempo, em qualquer lugar, em praticamente qualquer dispositivo conectado à Internet. Juntos, nossos usuários desfrutam de bilhões de horas de séries e filmes por mês, por uma pequena quantia mensal, e com a comodidade de cancelar o serviço a qualquer momento. No Brasil a Netflix iniciou seus serviços em Setembro de 2011, fornecendo um vasto catálogo de conteúdo, com adoção considerável entre os usuários brasileiros. Baseado em nossa experiência acumulada ao longo dos anos fornecendo serviço de streaming de conteúdo online, e levando em consideração que aprendemos de várias culturas e jurisdições diferentes ao redor do mundo, viemos perante esta Agência para compartilhar nosso conhecimento e experiência, especialmente em relação à estrutura e detalhes específicos sobre serviços de vídeo por demanda. O QUE É VÍDEO POR DEMANDA? Um dos tópicos da agenda regulatória é, justamente, o vídeo por demanda (VOD). No início de 2007, a Netflix começou a inovar o modo pelo qual as pessoas consumiam conteúdo, introduzindo o vídeo por demanda por meio da Internet. Isto era</p>	<p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que o objetivo deste tema é a construção de norma que regulamente a atuação da ANCINE no campo da defesa da ordem econômica em diálogo com o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.</p> <p>Já a ação referente ao tema “Vídeo por demanda” visa à regulação do segmento de vídeo por demanda, com revisão dos critérios de cobrança do CONDECINE.</p> <p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que ela será levada em consideração no processo de discussão destes temas.</p>

uma forma de entrega de conteúdo totalmente diferente do modo como operadoras de TV e TV por assinatura faziam (e ainda fazem). Todos os usuários da Netflix passaram a ser capazes de acessar todo o nosso catálogo de conteúdo através de uma conexão de internet, sem importar em que lugar se encontravam ou qual o dispositivo usavam. Isto representou uma mudança radical no mercado, e ajudou usuários e produtores a terem uma melhora em suas experiências e conhecimento sobre vasto catálogo de conteúdo existente, proporcionando uma nova plataforma de distribuição para muitas produções que não eram exibidas pelos modos tradicionais de distribuição, a serem descobertas por todo um novo público. De fato, o lançamento destes novos serviços de vídeo começou por colocar os consumidores no controle do conteúdo a ser consumido e permitir a eles construir sua própria seleção de conteúdo audiovisual. Ainda, por causa do VOD ser uma nova forma de distribuição não linear de conteúdo audiovisual pela Internet, não existe limitação à quantidade de conteúdo oferecido. Em outras palavras, não há limite ao número de obras audiovisuais que o serviço de VOD pode disponibilizar aos seus clientes em suas plataformas. Isto significa que os operadores de VOD disponibilizam um vasto catálogo de conteúdo audiovisual, que representa um elemento crucial na diferenciação destes serviços dos outros serviços de fornecimento de conteúdo audiovisual, como a TV por assinatura, radiodifusão, cinemas ou locadoras de vídeos. Neste sentido, VOD é um grande aliado para ajudar a ANCINE a atingir seus objetivos em promover o setor audiovisual no Brasil, e na promoção do conteúdo brasileiro dentro do Brasil e ao redor do mundo. Esta característica especial do serviço traciona a necessidade de um olhar diferenciado ao setor em termos de regulação e intervenção estatal, conforme detalharemos abaixo.

Continuação das sugestões e justificativas Netflix: Contextualmente é preciso considerar a definição de TV por assinatura, atualmente definida como Serviço de Acesso Condicionado, pela Lei n.º 12.485, de 12 e setembro de 2011: Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se: XXIII - Serviço de Acesso Condicionado: serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer. Embora a TV por assinatura também forneça conteúdo aos seus usuários por meio de um modelo de assinatura, no entanto a principal diferença é que a TV por assinatura constitui um serviço de telecomunicações pela legislação brasileira, que pode ou não se utilizar de recursos escassos, dependendo da tecnologia de transmissão e que tem, por própria natureza, tempo de tela limitado uma vez que existe pouco conteúdo que pode ser

exibido em 24 horas do dia em poucas dúzias de canais . Logo, vídeo por demanda, como a Netflix, não é abraçado pela lei do SeAC como serviço de telecomunicação, e sim configurada como um serviço de valor adicionado oferecido ao usuário final sobre uma infraestrutura de telecomunicações (com a qual não se confunde). Tal distinção estrutural entre serviços abraçados pela legislação precisa ser respeitada pelo regulador quando este procura formas de organizar e regular os diferentes mercados. E a distinção jurídica é natural e deriva da própria natureza dos serviços. Quando consideramos o conteúdo audiovisual entregue pela internet, existem várias formas de serviços a avaliar. Um destes modelos é o Transactional VOD, que oferece aluguel ou compra de títulos por transação (e.g., iTunes, Google Play). Outro modelo é o AdVOD, em que o conteúdo é gratuito para ser visualizado, no entanto usuários devem assistir a uma quantidade limitada de comerciais antes ou durante o conteúdo. De outro lado, temos o VOD por assinatura, ou Subscription VOD, em que o usuário paga uma quantia mensal para acessar todo o nosso catálogo de conteúdo, o que significa que usuários podem consumir quantidade ilimitada de títulos e através de qualquer dispositivo conectado à Internet .

Continuação das sugestões e justificativas Netflix: OS BENEFÍCIOS DO VÍDEO POR DEMANDA VIS-À-VIS OS OBJETIVOS DA ANCINE Um dos grandes objetivos da ANCINE é o desenvolvimento do mercado audiovisual brasileiro, e em particular, o crescimento da produção audiovisual no Brasil. Entre os principais objetivos que a ANCINE busca alcançar são (i) aumento da competição da indústria cinematográfica e vídeo-fonográfica por meio de incentivos para produção, distribuição e exibição em vários segmentos de mercado; (ii) promoção da auto sustentabilidade da indústria cinematográfica nacional buscando o aumento da produção e exibição de obras cinematográficas brasileiras; (iii) garantia da participação estrangeira de obras cinematográficas e vídeo fonográficas no mercado brasileiro, (iv) garantia da participação diversificada de obras cinematográficas e vídeo fonográficas nacionalmente produzidas em todos os segmentos de mercado interno e estimulação de tal participação no mercado externo; (v) estímulo da produção cinematográficas e vídeo fonográficas nacional com o consequente fortalecimento da produção independente. O objetivo da ANCINE em promover o aumento da competição da indústria cinematográfica e vídeo fonográfica, por meio de incentivos para a produção, distribuição e exibição em vários segmentos de mercado é infelizmente prejudicada com a aplicação da CONDECINE título para o mercado de VOD. Esta consequência será o resultado do fato de que as empresas de VOD tendo que pagar uma taxa por estas obras nacionais, que podem não ser de conhecimento do público, a demanda pelos usuários de VOD para estas obras podem ser zero ou número insignificante que não justifica a inclusão de um filme e pagamento da taxa da CONDECINE fixa quando a visualização não cobrirá os custos elevados, o que

certamente prejudicará a distribuição de inúmeras obras, dentre as quais várias nacionais. Portanto, prevemos que será igualmente difícil que se cumpra com outros objetivos da ANCINE, como garantia da participação de outras obras de produção nacional e todos os segmentos de mercado interno e estímulo de tal produção no mercado externo caso a CONDECINE título seja mantida no cenário brasileiro, em virtude do seu impacto no catálogo das empresas. Na prática, o encargo econômico da incorporação de uma obra de sucesso é absorvido, encontrando alta demanda para esta obra (por regra, este cenário é percebido para obras internacionais). O contrário ocorre quando uma obra desconhecida é incluída no catálogo, uma vez que não são de sucesso de público, tendo nenhuma demanda significativa. Assim, os custos com a inserção desta obra no catálogo jamais serão “pagos” pelo número de visualização que a obra terá pelos usuários de VOD. Nestes termos, se uma obra não é incluída no catálogo do provedor de VOD, haverá conseqüentemente um risco de que esta obra se torne ausente em um segmento de mercado no Brasil, e, em alguns casos, de todo o mercado em virtude da dificuldade penetração em outras plataformas. Conseqüentemente, uma vez que não façam parte do catálogo de VOD no Brasil, sua projeção internacional também ficará prejudicada.

Continuação das sugestões e justificativas Netflix: Apesar dos obstáculos, VOD é um importante mercado a ser desenvolvido, e apoiamos fortemente que o Brasil –e os brasileiros - mereça acesso a um vasto conjunto de conteúdo, nacional e internacional, a preços acessíveis. Plataformas de distribuição VOD são importante aliadas para os objetivos da ANCINE em garantir que a cultura brasileira seja disseminada o quanto possível, não somente porque VOD constitui uma plataforma alternativa de distribuição para produtores independentes, no mercado doméstico ou internacional, mas também porque VOD representa uma oportunidade muito mais ampla de escolha do consumidor, como uma oportunidade de novos produtores serem descoberto, localmente e internacionalmente e incitamos a ANCINE a considerar estes cenários quando olhar as formas de regular este mercado, garantindo que ele permaneça o mais aberto e flexível possível. Um importante aspecto dos serviços de SVOD como a Netflix é que oferecem uma inacreditável quantidade de flexibilidade para o consumidor e para o próprio serviço. Quando os consumidores são capazes de assistir a qualquer conteúdo que quiserem a qualquer tempo e lugar, o serviço é capaz de oferecer um amplo conjunto de conteúdo que pode não ter lugar com a via tradicional de distribuição (seja pelo apelo comercial do produto ou por conta das demandas que o uso publicitário dos espaços impõe) . Por exemplo, televisão se baseia em número de audiência para vender anúncios para gerar dinheiro, por conta disto, conteúdo que não é um sucesso comercial ou que não garante uma grande audiência pode não ser parte da grade de televisão. Os serviços de VOD, por outro lado, não se importam com as

	<p>limitações de capacidade ou quantas pessoas irão assistir a um título em particular, eles podem focar uma audiência altamente específica com conteúdo que pode não ter abrigo em outro lugar, mesmo que apenas uma pequena porcentagem dos usuários assista tal título. Este nicho, frequentemente difícil de encontrar ou conteúdo antigo conhecido como conteúdo long tail encontra uma nova morada no mercado de distribuição nas plataformas VOD. É fundamental entender a importância do conceito de long tail e como isso afeta o conteúdo, exemplificado pelo gráfico acima. Long tail expressa a frequência com que um título é oferecido e sua demanda. Enquanto o Head visa atingir um grande público e representa um conteúdo de alta demanda (muitas vezes lançamentos de sucesso ou programas de TV), e “Middle” se concentra em uma audiência com uma demanda média de conteúdo, mas não o título pode não ser altamente distribuído ou disponível. “Tail” é destinado a um público altamente concentrado com baixa demanda, ou por títulos que estão em baixa oferta ou procura. Netflix oferece um incentivo para produção de baixa demanda a ser igualmente visto por usuários, em pé de igualdade com produções de alta do orçamento, porque nossos assinantes não possuem transações adicionais ou custos extras que não sejam a taxa de assinatura mensal para acessar todo e qualquer conteúdo disponível pelo serviço.</p>	
<p>Autor: NATHALIA SANTOS</p> <p>Ocupação: ADVOGADA</p> <p>Empresa: BIALER E FALSETTI ADVOGADOS</p>	<p>Sugestão: Os serviços de VOD oferecem uma maneira para que os conteúdos em baixa demanda estejam disponíveis para um público maior. Produções independentes, produções nacionais ou produções de baixo orçamento em catálogo de um serviço de VOD podem ser acessadas por qualquer usuário. Isto é verdade para produções esgotadas no mercado tradicional, seja porque o seu suporte não mais está disponível ou por causa de baixos interesses comerciais. E, se formos considerar que parte da missão desta agência é estimular uma maior gama de produção de obras audiovisuais nacionais e fortalecer de produções independentes e regionais para aumentar a sua oferta e à melhoria contínua de seus padrões de qualidade, e para promover o desenvolvimento do mercado audiovisual em geral, podemos afirmar que o VOD é o caminho certo para promover e assegurar tal missão, e conceder um acesso maior a essas produções, caso esta Agência, com as suas políticas, permita que o mercado de VOD continue a crescer. UM CUIDADO NECESSÁRIO NA REGULAÇÃO DO MERCADO DE VOD Como já descrito acima, VOD oferece uma ampla variedade de benefícios para os consumidores e produtores audiovisuais. Ele não só apresenta mais escolha e controle para o público, mas fornece um novo mercado no qual o conteúdo que pode não ter lugar em outro método de distribuição pode encontrar divulgação comercial adicional. Ao fazer isso, serviços de VOD, como Netflix, ajudam a ANCINE cumprir a</p>	<p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que ela será levada em consideração na discussão acerca do tema “Regulação da atividade econômica de vídeo por demanda”.</p>

sua missão de promover um setor audiovisual robusto no Brasil e expandir o acesso ao conteúdo brasileiro no Brasil e ao redor do mundo. Por isso, é importante tomar cuidado especial quando se considera regulação que possam sobrecarregar este ainda crescente novo mercado no Brasil. Novas regulamentações que sejam por demais onerosas podem acabar tendo o efeito de congelar o que os serviços são capazes de oferecer e fazer com que o conteúdo seja menos amplamente disponíveis aos consumidores brasileiros. No final, ambos os consumidores brasileiros e produtores de conteúdo sofreriam, e ANCINE estaria se movendo em sentido contrário à sua missão. Uma área específica em que o cuidado deve ser exercido é a de CONDECINE por títulos disponíveis em serviços de VOD. É nosso entendimento que é fundamental para o crescimento contínuo do mercado de VOD que ANCINE aborde a questão da CONDECINE por título de forma a considerar todas as peculiaridades desse mercado listadas acima. A CONDECINE título, da forma como hoje está estruturada sobre VOD, é susceptível de funcionar como uma barreira à entrada de novos prestadores de serviços para o mercado de serviços de VOD e tem também o efeito potencial de retirar os prestadores de serviços existentes nesse mercado, o que dificulta a política do governo de promover a penetração da banda larga em Brasil, bem como a produção de conteúdo audiovisual independente. Portanto, a CONDECINE fixa sobre VOD poderá vir a limitar o número de obras audiovisuais distribuídos para o público brasileiro e global, minando a missão da ANCINE de assegurar uma ampla variedade de conteúdo audiovisual no Brasil. Desta forma, a CONDECINE fixa discrimina conteúdo de nicho e trabalha contra um dos atributos mais poderosos da entrega de vídeo pela internet: a capacidade de distribuir muitos títulos long tail para os consumidores brasileiros. Além disso, a CONDECINE título aumenta os custos de entrada por sobrecarregar os novos operadores com custos fixos mais elevados em um negócio muitas vezes impulsionado por custos de conteúdo variável. Em termos claros, a CONDECINE aplicada ao VOD cria um desnivelamento e prejudica a concorrência no mercado audiovisual brasileiro na medida em que desconsidera as diferenças inerentes entre ofertas VOD baseados na Internet e players estabelecidos de distribuição de conteúdo, tais como operadoras de TV por assinatura e emissoras, todos os que têm mais capacidade de absorver os custos adicionais de serviços. A CONDECINE era originalmente aplicada a um mercado para a programação linear, em que os brasileiros eram limitados pelo número de horas em um dia. Programação por demanda não é igualmente limitado, portanto, resulta em um ambiente com muito mais concorrência e alternativa. Pelas razões acima enumeradas acima, a Netflix acredita que a CONDECINE não deveria ser aplicada para conteúdos audiovisuais tornados disponíveis através de serviços de VOD. Todavia, se ANCINE decidir que a

CONDECINE deve ser aplicada a serviços de VOD, deve levar em conta ferramentas alternativas para garantir que a Agência continue a fomentar o mercado de VOD sem criar um encargo inviável para o florescimento sustentável do mercado. Dentre as ferramentas que acreditamos estarem disponíveis à ANCINE para esse fim, podemos incluir sem prejuízo de outras: (i) a isenção para conteúdo nacionalmente desenvolvido, do pagamento da CONDECINE ou outras obrigações regulatórias que possam aumentar o custo da produção local e diminuir o incentivo para que esse tipo de conteúdo seja conduzido em serviços VOD; (ii) descontos relevantes e progressivos para conteúdo que se qualifique como long tail para encorajar os serviços a continuarem a oferecer um mercado para a exploração comercial desse conteúdo; (iii) o valor total dos pagamentos totais de CONDECINE feitas por outros segmentos do mercado, de modo que não haja nenhuma desvantagem competitiva imposta sobre as ofertas de VOD que, pela natureza da sua dependência em relação à Internet, são capazes de oferecer um maior número e os tipos de títulos.

Por isso, fazemos um apelo ANCINE para trabalhar com as partes interessadas para ter uma boa compreensão da indústria, dos vários modelos de negócio e para trabalhar, em conjunto com a indústria, para considerar cuidadosamente um quadro regulatório que não apenas honre as obrigações legais impostas pela ANCINE pela legislação em vigor, mas também permita a regulação da ANCINE se tornar um motor para o crescimento do mercado audiovisual no Brasil, bem como para a exportação de conteúdo audiovisual brasileiro em todo o mundo. OBSERVAÇÕES FINAIS Concluindo, estamos confiantes no compromisso ANCINE com o mercado audiovisual no Brasil, e, neste sentido, garantindo que VOD possa continuar a ser uma plataforma de distribuição para os cineastas e produtores para terem seus trabalhos compartilhados, e para ser uma maneira ainda melhor de promover produções nacionais brasileiras. As garantias acima mencionadas visam equilibrar a necessidade da Agência de impor obrigações regulatórias para a distribuição de conteúdos com as realidades de um mercado cada vez mais internacionalizado, convidando e não afugentando investimentos nacionais e internacionais, atraindo as empresas a prestarem os serviços no País, gerando empregos e receitas localmente, e contribuindo para a arrecadação nacional. A criação de incentivos para o desenvolvimento do mercado de VOD no Brasil certamente será a conquista da autoridade legal da ANCINE, e pode apresentar uma iniciativa bem-vinda para o mercado de produção brasileira para explorar o VOD como um novo e importante mercado para a distribuição de trabalho original, mostrando a alta qualidade da produção audiovisual brasileira ao mundo todo. A Netflix fica à disposição, com toda a nossa experiência, para ajudar

	a esta Agência com qualquer outra informação necessária para avaliar melhor a questão em discussão.	
<p>Autor: ALEX JUCIUS</p> <p>Ocupação: DIRETOR GERAL</p> <p>Empresa: ASSOCIAÇÃO NEOTV</p>	<p>Sugestão: Estabelecimento de critérios específicos para CONDECINE no Vídeo por Demanda (VOD)</p> <p>Justificativa: Outro tópico de suma importância é a questão do VOD. A Agenda Regulatória colocada em discussão propõe como item o desenvolvimento e qualificação dos serviços de TV por assinatura e de vídeo por demanda, com o fim de garantir a presença de obras brasileiras em todos os segmentos de mercado. Interessante ressaltar que esta Agência coloca como objetivo estratégico “Estimular a expansão dos serviços de acesso condicionado e de novos segmentos”. Entendemos que antes de tratar da questão, é necessário trazer uma breve conceituação sobre o assunto. Vídeo por demanda, ou Video on Demand – VOD, trata-se de um serviço de características únicas, que o diferencia dos demais meios de entrega de conteúdo, uma vez que não pode ser confundido com Serviço de Acesso Condicionado, dado que não se trata de um serviço de telecomunicação. VOD comporta dois modelos de comercialização, o TVOD, ou Transactional VOD, em que a entrega de conteúdo é feita e cobrada individualmente por cada título, e o SVOD, ou Subscription VOD, em que o usuário paga uma mensalidade e consome conteúdo ilimitadamente. Desta forma, usando a internet como meio de entrega de conteúdo, o mercado de VOD pode contribuir sobremaneira para a difusão das obras brasileiras e obras independentes, pois a exploração deste segmento viabiliza atuação no long tail, desta forma, permite-se reviver conteúdo de nicho ou conteúdo que já teve sua vida comercial esgotada, seja por já ter sido explorado nos demais segmentos, seja por falta de interesse comercial dos grandes agentes do mercado. Entendemos que devem ser criados critérios específicos para o segmento de Vídeo por demanda, dada esta sua característica sui generis, e os benefícios elencados acima. Acreditamos ainda na possibilidade de isenção da Condecine título para o segmento de VOD, como forma de proporcionar a atuação no long tail, como citado, e permitir o crescimento deste meio no país, a fim de evitar que se tenha um segmento de novo mercado natimorto no Brasil.</p>	<p>A ANCINE agradece a contribuição e informa que ela será levada em consideração na discussão acerca do tema “Regulação da atividade econômica de vídeo por demanda”.</p>